



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 122/2019-SMMA

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE** E A EMPRESA **ACÁCIA COM. DE PLANTAS LTDA** REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE MUDAS PARA REVITALIZAÇÃO
PAISAGISTICA DA AVENIDA DAS NAÇÕES NO MUNICÍPIO DE
OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, s/n, Centro, na didade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº28.493.362/0001-80, neste ato designado CONTRATANTE, por sua representante, a Secretária Municipal de Meio Ambiente ROSIMEIRE MARTINS NUNES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 782.599.161-34, a seguir denominada simplesmente "Contratante", e de outro lado à empresa ACÁCIA COM. DE PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.606.115/0001-07, com sede à Rua do Guaraná, 260 - Morumbi - CEP 68.385.000 - Tucuma - PA, neste ato representado pela Srª RITA DE CÁSSIA RODRIGUES RIBEIRO, brasileira, divorciada, domiciliada do mesmo endereço citado a cima, portador da Carteira de Identidade 1080141 SSP/GO e do CPF nº 233.741.791-34, Única vencedora do Pregão, no Valor Total de R\$ 30.099,94 (Trinta Mil, Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos), para o fornecimento de MUDAS PARA REVITALIZAÇÃO PAISAGISTICA DA AVENIDA DAS NAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do Processo Licitatório 000032/2019 - Pregão Presencial nº 000015/2019-PMON, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de: MUDAS PARA REVITALIZAÇÃO PAISAGISTICA DA AVENIDA DAS NAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, em observância ao detalhado no termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- 2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 30.099,94 (Trinta Mil, Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos), Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira.
- 2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada póslances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do bem, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra após a entrega do bem.
- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes para contratação dos serviços ocorrerão através da dotação orçamentária detalhada a baixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0007.1059.0000 – Arborização dos Espaços Públicos 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 4.1 Este contrato terá sua vigência iniciando-se a partir de sua assinatura e publicação nos diários oficiais e findar-se-á no dia **31/12/2019**.
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante.**





6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Realizar a entrega dos produtos contratados seguindo fielmente o projeto;
- 7.2 Substituir de imediato produtos que apresentar defeito, bem como que não atendam ao fim desejado;
- 7.3 Recolher todos as suas custas, todos os impostos e taxas, encargos sociais e trabalhistas decorrentes do presente contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o recebimento do bem do presente contrato, será exercida pelo Servidor da Secretaria Municipal de Obras, o **Srº Francisco Cardoso Alves Filho**, EFETIVO sob a Matrícula nº 12256-1.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o bem, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2002.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, 14 dias de Março de 2019.

ROSEMEIRE MARTINS NUNES	ACÁCIA COM. DE PLANTAS LTDA - ME
Contratante	Cnpj nº 09.606.115/0001-07
	Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 122/2019-SMMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VLR UN	VLR TOTAL
1	FENIX ROEBELINI – ALT 1,00	UN	10	R\$159,00	R\$1.590,00
2	PALMEIRA RABO DE RAPOSA – ALT 2,00	UN	15	R\$198,52	R\$2.977,80
3	CYCA REVOLUTA – ALT 0,30	UN	70	R\$138,98	R\$9.728,60
4	PALMEIRA BISMARCKIA – ALT 1,50	UN	40	R\$158,84	R\$6.353,60
5	PALMEIRA CARPENTARIA – ALT 2,50	UN	21	R\$119,14	R\$2.501,94
6	IPE AMARELO – ALT 1,20	UN	200	R\$34,74	R\$6.948,00
	R\$30.099,94				
	N\$50.099,94				